

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Contrato 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	EDUARDO SIMOES FERNANDES	25/03/2026 11:21 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64585.002101/2026-11

Preâmbulo

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR/ HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

CONTRATADO: RE VIVE Psicologia e Saúde LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de Psicologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 5 anos a contar da assinatura do contrato

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Geral de Salvador, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na cidade de Salvador-BA, na Rua Castro Neves, nº 72, Bairro Matatu, CEP 40.255-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.575/0001-51, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RICARDO RIBEIRO BEIS-Coronel, portador da cédula de identidade nº 027581782-3, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 769.493.897-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde: **RE VIVE Psicologia e Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.917/0001-27, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, 2487 –Ed. Fernandez Plaza, Sala 1413, Brotas, CEP: 40280-000 - Salvador -BA, neste ato representada pelo Sr. Representante Legal: Renata Souza Viana Santos, portador da cédula de identidade nº 88058530-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 014.638.245-56, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. Do objeto

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1.1. Consulta em psicologia ambulatorial;

1.1.1.2. Sessão em psicologia individual ambulatorial.

1.1.2. As especialidades acima são devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e regulamentadas por lei.

2. Da vinculação ao edital

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 5/2024, do Hospital Geral de Salvador, com data de divulgação no PNCP em 14 AGO 25, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. Do fundamento legal

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. Do regime de execução

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.5. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados a cada 6 (seis) meses, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento. conforme art. 37 da Portaria nº DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (IR 30-38); e

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "O" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.11.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.12. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.13. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.14. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.14.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar (conforme estabelece Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024):

4.14.1.1. psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

4.14.1.2. fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

4.14.1.3. para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias; e

4.14.1.4 número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial.

4.14.2. Nos contratos a que se referem os subitens 4.14.1. ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024;

4.14.3. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 4.14.1, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.15. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

4.15.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação;

4.15.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.15.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

4.15.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Hospital Geral de Salvador, através do e-mail ch.fusex@hges.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Geral de Salvador. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. O Serviço de Auditoria do Hospital Geral de Salvador possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.20. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

5. Dos preços e das condições de pagamento

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Salvador, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 , bem como seu Anexo A.

5.6. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.6.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Auditoria Externa do Hospital Geral de Salvador, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Custos – Anexo M do edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

5.7.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.1. O Setor de Auditoria Externa do Hospital Geral de Salvador possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 5.7.4;

5.8.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. Da vigência

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Da dotação orçamentária

34. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

UG	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
167039	2	171500	0270270013	339039	-	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/
167039	2	171500	0270270013	339036	-	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
167039	2	171497	0151000000	339039	-	D8SAFCTOCSA—FC-OCS
167039	2	171497	0151000000	339036	-	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
167039	2	171499	0270270037	339039	-	D8SACIVOCSA – PASS OCS
167039	2	171499	0270270037	339036	-	D8SACIVPRSA – PASS PSA
167039	2	171498	0151000000	339039	-	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
167039	2	171498	0151000000	339036	-	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
167039	2	171500	0270270013	339147	-	D8SAFUSPRSA
167039	2	171499	0270270037	339147	-	D8SACIVPRSA
167039	2	215845	1005000142	339039	-	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C
167039	2	215845	1005000142	339036	-	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA
167039	2	215844	1005000142	339039	-	D8SACIVCONS-PASS – OCS/C - FEx
167039	2	215844	1005000142	339036	-	D8SACIVCONS-PASS – PSA - FEx
167039	2	215843	1123000000	339039	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - OCS/C
167039	2	215843	1123000000	339036	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - PSA
167039	2	215842	1050000142	339039	-	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C

167039	2	215842	1050000142	339036	-	D8SAFCTCONS-FC - PSA
--------	---	--------	------------	--------	---	----------------------

9. Da responsabilidade civil

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. Das sanções

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. Da rescisão

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. Das obrigações do contratante

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. Das obrigações do contratado

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. Da negação de remuneração a militares

- 14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. Da subcontratação

- 15.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16. Do valor do contrato

- 16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Geral de Salvador, nos contratos anteriores.
- 16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

17. Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. Do foro

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA SOUZA VIANA SANTOS
Representante Legal

RICARDO RIBEIRO BEIS
Autoridade competente

MARCO ANTONIO VASCONCELOS
Testemunha

ANEXO I ao Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	Código 2509007-0
Drenagem Linfática	Código 2509007-0
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	
RPG (Reeducação Postural Global)	Código 2510010
Hidroterapia	Código 2510100
Acupuntura	Código 16010191
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	
Fonoaudiologia (sessões)	Código 00090021
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	
Nutrição (atendimento no consultório)	
Nutrição (atendimento domiciliar)	
Terapia Ocupacional (consulta)	Código 0001001-4
Terapia Ocupacional (sessões)	Código 7101018

Psicologia (consulta inicial)	
Psicologia (sessões)	
Psicologia (atendimento domiciliar)	
Psicopedagogia (consulta)	Código 0001001-4
Psicopedagogia (sessão)	Código 7101004
Psicoterapia (sessão)	

ANEXO II ao Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

[illegible]

ANEXO III ao Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Lista – Índice de Glosa

TABELA DE GLOSA DO FUSEX			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada

36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros